

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 03 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1018271-36.2017.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: Maria do Rosário Andrade dos Santos Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

MARIA DO ROSÁRIO ANDRADE DOS SANTOS, qualificada nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a presente ação alegando, em resumo, que no exercício do trabalho sofreu o acidente que menciona; que teve reduzida a sua capacidade laborativa. Pede a procedência da ação para que o requerido seja condenado a implantar a seu favor auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez.

O representante do Ministério Público manifestou-se nos autos (págs. 43).

O requerido contestou a ação aduzindo que a autora não preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício; que a autora esta recuperada e não faz jus ao benefício; que somente perícia técnica poderá confirmar 1018271-36.2017.8.26.0037 - lauda 1



perito judicial que:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

a redução da sua capacidade para o trabalho; que, havendo condenação, os honorários e as custas sejam fixados na forma que descreve. Pediu a improcedência da ação (págs. 47/57).

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 97/106 com ciência aos interessados.

É o relatório.

Decido.

Pretende a autora a implantação do benefício auxílioacidente ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez em razão dos males que menciona.

Contudo, no laudo pericial de págs. 797/106 concluiu o

"Paciente (autora) vítima de acidente do trabalho, há nexo. Submetida a tratamento conservador de fratura distal de radio (punho direito). Atualmente há redução funcional do punho direito em grau leve para moderado – tratável para resolução favorável do caso. Na presente data poderá ser aproveitada em função laboral adaptada, sem sobrecarga de punho direito."

Essa circunstância, como é certo, impede a concessão tanto do benefício auxílio-acidente como do benefício aposentadoria por invalidez em favor da autora.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação.

Deixo de condenar a autora nos termos do parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/91.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

Araraquara, 03 de agosto de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA